



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
Processo Administrativo nº 2002001/2026

Torna-se público que o Município de Davinópolis/MA, por meio da Secretária Municipal de Educação, na pessoa da Sra. Zelia Gonçalves Lima dos Reis, para conhecimento dos interessados, realizará CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026, objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR OU EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Os interessados deverão apresentar os documentos na Sede da Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis, localizada Av. Principal, Conjunto Habitacional Daniel Silva Alves, S/N, Centro administrativo, Davinópolis- MA.

Fundamento legal: Lei nº 13.019/2014, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 001/2024.

Data de início para recebimento da documentação e propostas: 17 de março de 2026.

Data final para recebimento da documentação e propostas: 16 de abril de 2026

Data da abertura da sessão e análise de proposta: 17/04/2026

Horário: 10h00min (horário de Brasília)

Locais para divulgações: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico Portal da prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, <http://www.davinopolis.ma.gov.br/>

Davinópolis–MA, 16 de março de 2026.

Zelia Gonçalves Lima dos Reis
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 003/2025

MPMA debate violência vicária nesta terça-feira em Imperatriz

O Ministério Público do Maranhão realiza palestra sobre violência contra a mulher nesta-terça, 17, às 14h, no auditório das Promotorias de Justiça de Imperatriz. A atividade é voltada a membros e servidores do MPMA, sendo aberta também à população. As inscrições podem ser feitas na página da ESMP.

O tema é: Violência vicária contra a mulher: entre o Direito das Famílias e o Direito Penal. A ação é uma iniciativa do Centro de Apoio Operacional de Enfrentamento à Violência de Gênero

(CAO-Mulher) e do Júri.

Como ministrante, a atividade traz o promotor de justiça do MP do Paraná, Thimotie Aragon Heemann, que é professor de Direito Constitucional e Direitos Humanos. A mediadora é a promotora de justiça Gabriele Gadelha, titular da Promotoria de Justiça da Mulher em Imperatriz.

OUTRAS ATIVIDADES - A coordenadora do CAO Mulher, promotora de justiça Sandra Fagundes, também participa da ação. Na quarta-feira, 18, Sandra Fagundes conduz uma reunião da



Promotor de justiça do MPPR, Thimotie Aragon Heemann, proferiu palestra em São Luís nesta segunda-feira

Rede de Violência contra a Mulher durante a manhã, na UFMA, e pela tarde visita os Conselhos em Governador Edison Lobão. Na quinta-feira, 19, inspeciona as institui-

ções da Rede do Idoso em Imperatriz durante manhã e tarde.

VIOLÊNCIA VICÁRIA - A violência vicária se define quando o agressor usa os fi-

lhos como "instrumentos" para atingir a mãe emocionalmente. Os casos são diversos, tais como violência emocional, psicológica, incluindo o assassinato dos filhos, que é fre-

quentemente praticado como um ato de vingança contra a esposa ou ex-companheira, que busca autonomia ou a separação. (Assessoria MPMA-Imperatriz)

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - A Câmara Municipal de Açailândia/MA, com sede na Rua Ceará, nº 662, Centro. CEP: 65930-000 - Açailândia/MA, através do seu Agente de Contratação, institui processo nº 013/2026 e equipe de apoio, instituído pela Portaria nº 012/2025, torna público que, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução nº 01/2024, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 09:00hs (nove horas) do dia 30 de março de 2026, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço, por item, objetivando o Contratação de empresa especializada para eventual aquisição de materiais e suprimentos de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia - MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 13:00hs (treze horas), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <http://www.comacailandia.ma.gov.br/>, no site do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <http://www.gov.br/pncp/pt-br>. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço.

Açailândia (MA), 17 de março de 2026

Emílio Rondinelle Vidal de Lima
Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
AVISO DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

A Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, por meio do Agente de Contratação, torna público, que o EDITAL do Pregão Eletrônico nº 009/2026, foi retificado e republicado, em razão da necessidade de ajuste dos quantitativos constantes do edital e de seus anexos, alterações estas que interferem diretamente na formulação das propostas.

Em virtude disso, a sessão pública anteriormente designada fica redesignada para o dia 14 de abril de 2026, às 09h00min (horário de Brasília).

O edital retificado e seus anexos encontram-se disponíveis nos Locais para divulgações: Portal Nacional de Compras Públicas, (PNCP), <http://www.gov.br/pncp/pt-br>
Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Portal da Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, <http://www.davinopolis.ma.gov.br/>

Davinópolis-MA, 16 de março de 2026.

WALDEIR PINHEIRO COSTA
Agente de Contratação
Portaria Nº 241/2025

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA
DO MARANHÃO - UEMASUL**
EDITAL Nº 06/2026 - CONCURSO PROGRESSO/UEMASUL
DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO

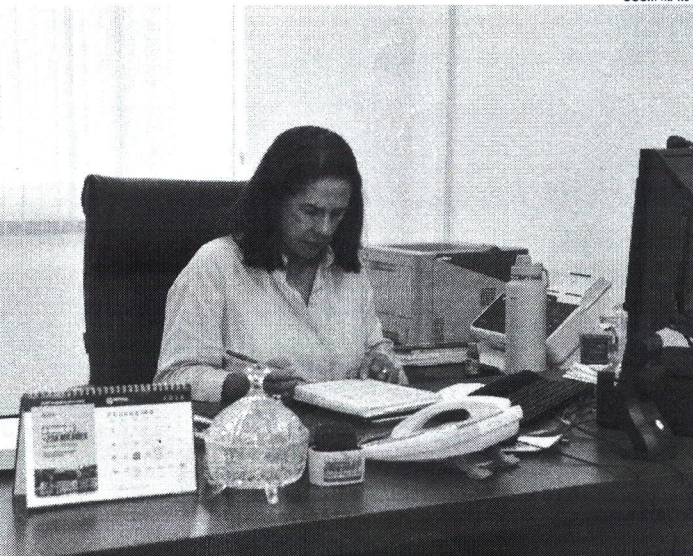
A Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, criada nos termos da Lei nº 10.525, de 03 de novembro de 2010, estatizada administrativamente pela Lei nº 10.556, de 09 de março de 2017, Lei nº 10.694 de 06 de outubro de 2017, Lei nº 11.780, de 05 de julho de 2022, e sobre base na Resolução nº 236/2022 - CONSUN/UEMASUL, Resolução nº 230/2024 - CONSUN/UEMASUL, e Resolução nº 303/2024 - CONSUN/UEMASUL, torna público para conhecimento dos interessados, a Divulgação e Homologação do Resultado Final do Concurso Público para promoção de Cargo da Carreira de Magistério Superior, objeto do Edital nº 16/2025-CONCURSO/PROGRESSO/UEMASUL, realizado pela UEMASUL e homologado pelo Conselho do Centro de Ciências da Saúde - CCS, Campus Imperatriz, no dia 11 de março de 2026, conforme especificado abaixo:

1. Centro de Ciências da Saúde - CCS, Campus Imperatriz.
1.1 Área/Subárea: Ciências da Saúde/Medicina/Medicina I, 01 vaga, Professor Assistente, 40 horas.

Ord.	Processo nº	Nome	Resultado
01	2025 246257 07550	Sérgio Mascari Nascimento	Aprovado e Classificado
02	2025 246257 07548	Fabiano Bastos Fernandes	Aprovado

Imperatriz-MA, 11 de março de 2026.
Profa. Dra. Márcia Suamy Dias Cavalcante
Pro-Reitora de Gestão e Sustentabilidade Institucional - PROGESA.
Profa. Dra. Lucilene Ferreira Lopes Gonçalves
Reitora

Ouvidoria do MPMA realiza melhorias no atendimento à população



Selene Coelho de Lacerda, ouvidora do MPMA

Porta de entrada do Ministério Público do Maranhão para as demandas do cidadão, a Ouvidoria da instituição é um canal permanente de comuni-

cação com a sociedade. Por meio de várias formas, que vão do atendimento presencial à plataformas como e-mail e Whatsapp, o órgão recebe

denúncias, reclamações, críticas, elogios e sugestões, acompanhando todo o processo para garantir que as pessoas recebam respostas para as suas demandas.

Atualmente em fase de modelagem e organização dos fluxos estruturais, o novo sistema está fundamentado em dois pilares centrais: Transparência Ativa ao Manifestante e Automação e Reestruturação do Fluxo Interno.

No que diz respeito à transparência, o novo sistema permite o acompanhamento em tempo real do andamento da demanda, maior clareza nas etapas procedimentais e redução da percepção de opacidade do fluxo interno. "A iniciativa visa consolidar a Ouvidoria como instrumento permanente de transparência ativa e fortalecimento da confiança institucional", explica a ouvidora.

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**
Processo Administrativo nº 2002001/2026

Torna-se público que o Município de Davinópolis/MA, por meio da Secretária Municipal de Educação, na pessoa da Sra. Zelia Gonçalves Lima dos Reis, para conhecimento dos interessados, realizará CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026, objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR OU EMPREENDEDIMENTO FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

Os interessados deverão apresentar os documentos na Sede da Secretária Municipal de Educação de Davinópolis, localizada Av. Principal, Conjunto Habitacional Daniel Silva Alves, S/N, Centro administrativo, Davinópolis-MA.

Fundamento legal: Lei nº 13.019/2014, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 001/2024.

Data de início para recebimento da documentação e propostas: 17 de março de 2026.

Data final para recebimento da documentação e propostas: 16 de abril de 2026

Data da abertura da sessão e análise de proposta: 17/04/2026

Horário: 10h00min (horário de Brasília)

Local para divulgação: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico Portal da prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, <http://www.davinopolis.ma.gov.br/>

Davinópolis-MA, 16 de março de 2026.

Zelia Gonçalves Lima dos Reis
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 003/2025

o progresso

03 DE MAIO DE 1970

REPRESENTANTES
Imperatriz (MA) e Araguaína (TO)
Departamento Comercial: Rua Amazonas, 55 • Imperatriz/MA • Cep 65.901-520
Telefones: (09) 981 11-0358 e 99989-0404
São Paulo (SP) - 05331-000 - Rua do Comércio S/C Ltda. - R. Apeninas, 429 Conj. 609 • Araxós • Cep. 01533-000 • Fone (11) 3879-9420 • Fone (11) 3867-0071
Rio de Janeiro (RJ) - ESSE Publicidade e Comunicação S/C Ltda. • Praia do Flamengo, 66 Sala 913 - B - B - Park Towers • Cep. 22203-002 • Fone (21) 2275-4141
Brasília (DF) - ESSE Publicidade e Comunicação S/C Ltda. • SRTVS - Quadra 701 B - O - Sala 745 - Asa Sul • Cep. 70340-100 • Fone (61) 3039-1002

Editado por OPROGRESSONET Sistema Integrado de Comunicação Digital Ltda. Rua Amazonas, 55 Centro • Imperatriz • MA • Cep 65.901-520
Registro no INPI sob o nº 823142337

o progresso não assume a responsabilidade por conceitos emitidos em colunas ou artigos assinados, como também não devolve originais de artigos, fotos ou outros documentos arquivados por meio magnético, ainda que não publicados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
Processo Administrativo nº 2002001/2026

Torna-se público que o Município de Davinópolis/MA, por meio da Secretária Municipal de Educação, na pessoa da Sra. Zelia Gonçalves Lima dos Reis, realizará Chamada Pública, para aquisição, na modalidade de dispensa de Chamada Pública, na forma chamada pública, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 001/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é aquisição de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR OU EMPREENDEDIMENTO FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, COM FULCRO NO §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO N.º 26 DO CD/FNDE, DE 17/06/2013, RESOLUÇÃO N.º 04 DO CD/FNDE, DE 02/04/2015, DECRETO Nº 8.473/2015, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 6, 08/05/2020, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 3, DE 4/02/2025 E DEMAIS ALTERAÇÕES E INSTRUMENTOS LEGAIS COMPETENTES.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações constantes do Anexo I. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar os documentos na Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis localizada Av. Principal, Conjunto Habitacional Daniel Silva Alves, S/N, Centro administrativo, Davinópolis- MA.

Data da Sessão: 17/04/2026

Horário: 10h00min (horário de Brasília)

Locais para divulgações:

Portal da prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, <http://www.davinopolis.ma.gov.br/>

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

3.1. Poderão participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO os interessados, produtores rurais individuais ou em grupos formais e informais, detentores da DAP em situação regular.

3.2. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto a administração e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação.

3.5. Para todos os itens, a participação é exclusiva a participantes do programa da agricultura familiar.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada a produtores rurais e produtores organizados em grupos, participantes do programa da agricultura familiar, desde que no ano-calendário de realização da Chamada Pública, ainda não tenham celebrado contratos com o Município, cujos valores somados extrapolem o valor máximo admitida para enquadramento no programa, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

3.6. Não poderão disputar esta Chamada Pública:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a Chamada Pública versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a Chamada Pública versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da Chamada Pública, impossibilitada de participar da Chamada Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Chamada Pública ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade participante;
- 3.6.9. 3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Chamada Pública ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da Chamada Pública ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a Chamada Pública ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente Chamada Pública, a fase de habilitação antecederá a fases de apresentação de projeto de vendas.
- 4.2. Os interessados poderão durante todo o tempo de publicidade deste instrumento convocatório, apresentar a documentação de habilitação e projeto de venda.
- 4.3. Os participantes apresentarão, simultaneamente os documentos de habilitação e o projeto de venda com o preço e quantidade, observado o disposto no termo de referência.
- 4.4. A falsidade de qualquer declaração deste processo, sujeitará o participante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.5. Os participantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente entregues, até a abertura da sessão pública.
- 4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo participante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de proposta.
- 4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta e a habilitação de todos os participantes habilitados.
- 4.8. Caberá ao participante interessado em participar da Chamada Pública acompanhar as operações durante todo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O participante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento do projeto de venda conforme ANEXO II:

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o participante.

5.2.1. O participante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo SUPERIOR ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os documentos apresentados, serão de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação do projeto de venda implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os participantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Após o período de publicidade do processo, será realizada a sessão pública para definição dos vencedores.

6.2. Os participantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos, até a abertura da sessão pública.

6.3. Após a apresentação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de apresentação, o agente de contratação verificará se os participantes provisoriamente classificados atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da participante artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do participante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

7.3.2.O participante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3.Constatada a existência de sanção, o participante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.5.1.contiver vícios insanáveis;

- 7.5.2.não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.5.3.apresentar preços diferentes do valor definido para a contratação;

- 7.5.4.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Erros no preenchimento do projeto de venda, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. O projeto poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 7.6.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 7.6.2.Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o participante classificado deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Os resultados das avaliações serão divulgados nos canais oficiais da administração.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- 8.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);

- 8.1.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

- 8.1.3. Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar rural para Alimentação Escolar (Anexo II) assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

- 8.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

8.2. Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais, detentores de DAP Jurídica:

- 8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);

- 8.2.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

- 8.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

- 8.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

- 8.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

- 8.2.6. Prova de Regularidade para com FGTS;

- 8.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 8.2.8. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

- 8.2.9. Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II), assinado pelo seu representante legal.

- 8.2.10. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e

- 8.2.11. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

8.3. Para Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

- 8.3.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

- 8.3.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo III);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

8.3.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

8.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público municipal no exercício de suas funções.

8.5. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos ou complementados por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. Na hipótese de o participante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do participante cuja proposta atenda ao edital de Chamada Pública, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na Chamada Pública.

8.11. Se for utilizado o SICAF para a habilitação será de responsabilidade do participante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da so Chamada Pública do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os participantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do participante cuja proposta atenda ao edital de Chamada Pública, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na Chamada Pública.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

a) Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o subitem 9.3, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica.

9.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1 e 9.2.

9.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de participantes, à anulação ou revogação da Chamada Pública, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do participante:

10.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados ao mesmo endereço informado para o Projeto de Venda.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.grajau.ma.gov.br/>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante que, com dolo ou culpa:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.2. deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.3. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Chamada Pública
- 11.1.5. fraudar a Chamada Pública
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Chamada Pública
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da Chamada Pública, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: cpl.davinopolis.maranhao@gmail.com.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de Chamada Pública.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta Chamada Pública não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da Chamada Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico:

Portal Nacional de compras Públicas, (PNCP), <http://.gov.br/pncp/pt-br> .

Portal de Compras de públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Portal da prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, <http://www.davinopolis.ma.gov.br/>

UASG: 980154

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

13.11.2. ANEXO II – Termo de Referência

13.11.3. ANEXO III – Modelo de PROJETO DE VENDA

13.11.4. ANEXO IV – Minuta de contrato de FORNECIMENTO

Davinópolis/MA, 16 de março de 2026.


Zelia Gonçalves Lima dos Reis
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 003/2025

MUNICÍPIO

DAVINÓPOLIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Objeto da Contratação: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.
Processo Administrativo nº 2001001/2026

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 18, § 1º), Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE/CD nº 06/2021 (PNAE).

I. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Problema a ser resolvido: A Administração Municipal necessita assegurar o fornecimento regular e contínuo de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar ou de empreendimento familiar rural para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, garantindo o **pleno funcionamento da alimentação escolar na rede pública municipal**.

A inexistência ou inadequação dessa contratação implica riscos relevantes, tais como:

- (1) **Desabastecimento das unidades escolares**, com prejuízo direto à oferta diária de refeições aos alunos;
- (2) **Comprometimento da qualidade nutricional e da diversidade alimentar exigidas pelas diretrizes do PNAE;**
- (3) **Risco de descumprimento das disposições legais previstas** na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 06/2021, especialmente quanto à aplicação mínima de recursos na aquisição de produtos da agricultura familiar, o que pode gerar fragilidades administrativas e apontamentos pelos órgãos de controle.

Origem da Necessidade (Interesse Público): Garantir o direito à alimentação escolar adequada e saudável aos estudantes da rede pública municipal, assegurando a continuidade de política pública essencial, ao mesmo tempo em que se promove o fortalecimento da agricultura familiar, o desenvolvimento da economia local, a geração de renda no meio rural e a observância dos princípios da segurança alimentar, da sustentabilidade e da legalidade na aplicação dos recursos públicos.

II. Demonstração do Alinhamento com o Planejamento da Administração

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve conter a demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), indicando o alinhamento com o planejamento da Administração, sempre que este instrumento estiver formalmente elaborado.

Justificativa para a Ausência do PCA:

O Município de Davinópolis/MA, **POSSUI** o Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente elaborado para o exercício vigente, conforme manifestação da Unidade Requisitante.

Alinhamento com o Planejamento da Administração:

Na ausência do PCA, o estudo técnico preliminar da contratação deve **evidenciar o alinhamento com o planejamento da Administração**.

Considerando que a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar ou empreendimento familiar rural está diretamente vinculada à execução de política pública permanente e essencial, qual seja, o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A contratação encontra respaldo nos instrumentos de planejamento e gestão orçamentária do Município,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

notadamente:

1. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA): A despesa destinada à alimentação escolar possui previsão orçamentária específica, assegurando a disponibilidade de recursos financeiros para o atendimento das obrigações decorrentes da aquisição, em consonância com o calendário letivo e com as metas educacionais estabelecidas.

A vinculação da contratação aos instrumentos orçamentários demonstra a adequação orçamentária e financeira da despesa, bem como sua integração ao planejamento estratégico municipal, assegurando a continuidade do fornecimento da alimentação escolar e o cumprimento das diretrizes legais do PNAE.

III. Requisitos da Contratação

Os requisitos definidos visam garantir que a solução adotada atenda de forma adequada à necessidade pública identificada, observando os padrões de qualidade, segurança alimentar e conformidade legal exigidos para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE:

1. Conformidade com o PNAE e legislação aplicável: os fornecedores devem atender integralmente às disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE/CD nº 06/2021 e demais normativos pertinentes, especialmente quanto ao enquadramento como agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais, com registro válido no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

2. Qualidade e segurança dos alimentos: os gêneros alimentícios fornecidos devem apresentar padrões adequados de frescor, integridade, higiene e acondicionamento, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, garantindo a segurança alimentar dos estudantes.

3. Capacidade de fornecimento e regularidade das entregas: os fornecedores devem comprovar capacidade operacional para atender às quantidades estimadas e aos prazos de entrega definidos, de forma contínua e compatível com o calendário escolar.

4. Adequação à sazonalidade e à produção local: o fornecimento deverá considerar a sazonalidade dos produtos, admitindo-se ajustes previamente previstos, desde que não comprometam a diversidade alimentar e o atendimento nutricional estabelecido pelo PNAE.

5. Logística e condições de entrega: os alimentos deverão ser entregues nos locais indicados, em condições adequadas de transporte e armazenamento, preservando sua qualidade até o recebimento definitivo.

6. Prazo de vigência: o fornecimento será contratado para atender ao período letivo correspondente, com vigência compatível com a execução do programa e com a disponibilidade orçamentária, observadas as normas aplicáveis às contratações públicas.

Esses requisitos asseguram que a contratação atenda ao interesse público, garantindo alimentação escolar de qualidade, regularidade no abastecimento e cumprimento das obrigações legais e programáticas do PNAE.

IV. Estimativas das Quantidades para a Contratação

A estimativa das quantidades baseia-se na necessidade de cobrir o ciclo de 12 (doze) meses do exercício financeiro, correspondente ao período letivo, considerando a demanda da rede pública municipal de ensino atendida pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Abacaxi: abacaxi fresco, características técnicas: fruto com 70 a 80 % de maturação, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportadas de forma adequada.	KG	2302



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

2	Abóbora: abóbora paulista ou moranga características técnica: produto de tamanho coloração uniforme, polpa firme médio, pesando entre 1 e 1,5 kg, com desenvolvimento fisiológico normal, cor, sabor e aroma próprios da espécie, isenta de enfermidades, insetos larvas e danificações causadas por qualquer tipo de lesão de ordem física ou mecânica, sem rachaduras ou cortes e sem a presença de sujidades. Embalagem: o produto deve estar acondicionado em caixa ou embalado em sacos resistentes.	KG	5168
3	Abobrinha: abobrinha características técnicas: produto de coloração verde clara, com ausência de ataque de brocas deverá ser de porte médio/grande, de boa qualidade, fresca, compacta e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente firme.	KG	104
4	Alface: alface- maço de aproximadamente 300g, características técnicas: alface íntegra, deve ser fresca, americana ou crespa, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo estar bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. acondicionadas em saco plástico transparente, adequado para transporte e armazenamento	Quantidade	10450
5	BANANA CORUDA: banana Coruda Característica Técnica: DE 1ª qualidade, tamanho médio, em pencas, deverá ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma, apresentar grau de maturação, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades. não serão permitidos manchas ou defeitos na casca que demonstre deterioração. o produto deve ser entregue em monoblocos vazados, e proteção contra lesão mecânica.	KG	361
6	BANANA PRATA: BANANA PRATA CARACTERÍSTICA TÉCNICA: DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO), EM PENCAS, DEVERÁ SER FRESCA, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA, APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES. NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA QUE DEMONSTRE DETERIORAÇÃO. O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE EM MONOBLOCOS VAZADOS, E PROTEÇÃO CONTRA LESÃO MECÂNICA.	KG	16500
7	BATATA DOCE: batata doce in natura, características técnicas: apresentando boa qualidade, compacta e firme, tamanho uniforme típicos da variedade, sem brotos. isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidade, sem danos físicos e mecânicos (rachaduras e cortes) oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	KG	1110
8	CAJU IN NATURA: CAJU IN NATURA CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: apresentando cor e características naturais ao produto, casca sã e sem rachaduras, com polpas firmes e intactas, tamanho e cor uniforme no ponto de maturação adequado para o consumo. isentas de sujidades, material terroso, parasitas e larvas, sem umidade externa anormal, com sabor e odor característico, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	70
9	CHEIRO VERDE: CHEIRO VERDE (cebolinha de folha e coentro), de 1ª qualidade características técnicas: folhas integras, lavadas e separadas por maços de 150g, com molho graduado, contendo proporções iguais de maço cor verde escuro, viscoso, brilhante, fresco, isenta de sinais de amarelamento ou apodrecimento, com talos firmes. livre de insetos, isenta de danos	Quantidade	1973



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

	por qualquer lesão física ou mecânica. transportados adequadamente. acondicionadas em saco plástico transparente, adequado para transporte e armazenamento.		
10	COUVE: COUVE EM FOLHAS 1ª COM CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: folhas integras, lavadas e separadas por maços de 300g, molho graduado, contendo proporções iguais de maço cor verde escuro, viscoso qualidade, íntegro e firme, com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas. acondicionadas em saco plástico transparente, adequado para transporte e armazenamento	MAÇO 300G	2950
11	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA: farinha de mandioca, branca, seca, fina ou tipo 1, de boa qualidade 100% fécula natural da mandioca, sem adição de outros elementos. deve ser isenta de sujidades, parasitas, larvas, substâncias estranhas, grãos disformes, cheiro forte não característico, ou qualquer fator que a torne imprópria para o consumo. embalagem: saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente.	KG	5072
12	FEIJÃO VERDE: feijão verde, em grãos debulhado, características técnicas acondicionado em embalagem específica para transporte e armazenamento com prazo de validade, sem sujidades e isentos, grãos íntegros, contendo o nome do produto, quantidade, entrega semanal, pacotes de 1 kg.	PACOTE	736
13	FEIJÃO DE CORDA. FEIJÃO DE CORDA TIPO 1, SAFRA NOVA, GRÃOS INTEIROS, SÃOS, BRILHANTES E LISOS. ESTADO: firme e compacta. deve ser isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos, parasitas e misturas de outras variedades ou espécies. acondicionados saco plástico resistente e transparente, pacotes de 1 kg..	PACOTE	867
14	GOIABA VERMELHA: GOIABA VERMELHA, ESPECIFICAÇÃO: in natura. De 1ª qualidade, características técnicas íntegro, tamanho médio, isento de parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	KG	4101
15	LARANJA: LARANJA DE 1ª QUALIDADE, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: firme sem lesões, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, tamanho médio a grande, consistência firme, com casca inteira. não poderá apresentar mofo manchas pretas, murchas e sujidades. livre de terra e corpos estranhos. condicionado de forma a evitar danos físicos, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	3981
16	LIMÃO TAHITI - LIMÃO TAHITI DE 1º QUALIDADE, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: firme sem lesões, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, tamanho médio a grande, consistência firme, com casca inteira. não poderá apresentar mofo manchas pretas, murchos e sujidades. livre de terra e corpos estranhos. condicionado de forma a evitar danos físicos, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo	KG	366
17	MANDIOCA: MANDIOCA DE 1º QUALIDADE	KG	2620



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: firme sem lesões, tamanho médio a grande, cor característica. não poderá apresentar mofo, manchas pretas e murchas. livre de terra e corpos estranhos. acondicionado de forma a evitar danos físicos, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.		
18	MANGA PALMER: MANGA, PALMER OU TOMMY, DE 1ª QUALIDADE, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: apresentando cor e características naturais ao produto, casca sã e sem rachaduras, com polpas firmes e intactas, tamanho e cor uniforme no ponto de maturação adequado para o consumo. isentas de sujidades, material terroso, parasitas e larvas, sem umidade externa anormal, com sabor e odor característico, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	45
19	MAMÃO ÍNTEGRO: mamão Firme de 1ª qualidade, com grau de evolução completo de tamanho e grau médio de maturação, isento de sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica transportados de forma adequada.	KG	2910
20	MAXIXE: MAXIXE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: apresentando cor natural ao produto unidade íntegra, sem ferimentos, boa qualidade, tamanho médio, isento de sujidades, material terroso, parasitas e larvas; pronto para consumo' acondicionado em embalagens apropriadas para transporte e armazenamento.	KG	1375
21	MELANCIA: MELANCIA IN NATURA. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: fresca, lavada, madura adequada apresentando cor e características naturais ao produto, casca sã e sem rachaduras, com polpas firmes e intactas, pronta para consumo, tamanho médio de 5 kg cada. acondicionado em embalagem específica para transporte e armazenamento. em condições adequadas para o consumo. não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência, transporte e conservação.	KG	9476
22	MELÃO AMARELO: MELÃO AMARELO IN NATURA CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: íntegro, cor e características naturais do produto, tamanho e ponto de amadurecimento médio de 2kg apresentando casca sã, livre de rachaduras, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. devidamente acondicionados, em embalagem específica para transporte e armazenamento em condições adequadas para o consumo. não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência, transporte e conservação.	KG	304
23	MILHO VERDE ESPIGA: MILHO VERDE ESPIGA IN NATURA CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: espigas íntegras, in natura, desprovido de palha, com tamanho médio, grãos macios, isentas partes pútridas com casca sem ranhuras ou escoriações, tamanho médio, selecionado e firme. isento de palha, fungos, parasitas, larvas, bolores, mofo, sujidades, matéria terrosa e exsudação de líquidos. livre de odores desagradáveis; grau de maturação.	KG	1263
24	PEPINO: pepino, in natura DE 1ª qualidade, fisiologicamente bem desenvolvidas; padrão médio, uniforme, compacto, boa coloração, firme e isento de sujidades. não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. necessita estar	KG	160



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

	isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.		
25	PIMENTA DE CHEIRO: pimenta de cheiro, de 1ª qualidade, verde, sem rupturas, livre de sujidades terrosas, sem ardor, de qualidade, tamanho grande ou médios em corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	KG	184
26	PIMENTÃO VERDE: pimentão verde, de 1ª qualidade, íntegro e firme, com grau de maturação adequada, tamanho médio, livre de rachadura e /ou amassado isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade. transportadas de forma adequada	KG	727
27	TANGERINA: TANGERINA, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: deverá ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades. não serão permitidos manchas ou defeitos na casca que demonstre deterioração. embalagem: o produto deve ser entregue em monoblocos vazados, e proteção contra lesão mecânica suficiente.	KG	1766
28	TEMPERO CASEIRO EM PASTA. Tempero caseiro em pasta, mistura de ingredientes naturais como: sal, alho, cominho, pimenta-do-reino, açafrão, orégano e cheiro-verde. Deve ser livre de sujidades, fungos, insetos e outras substâncias que o tornem impróprio para o consumo. Características próprias do produto, com cor, sabor e aroma característicos. EMBALAGEM DE 500 G.	pacote	230
29	TOMATE: tomate, de 1ª qualidade, íntegro e firme, com grau de maturação adequada, tamanho médio, livre de rachadura e /ou amassado isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade. transportadas de forma adequada	KG	9713
30	VINAGREIRA: VINAGREIRA IN NATURA CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: deve ser fresca, de primeira qualidade, maços de 800g, tamanho e coloração uniformes, devendo estar bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Unidade	40

Memória de Cálculo: A estimativa das quantidades foi definida para atender ao período de 12 (doze) meses, correspondente ao exercício financeiro e ao calendário letivo, refletindo a necessidade de fornecimento contínuo e regular de gêneros alimentícios às unidades escolares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em observância às diretrizes nutricionais do programa e à garantia da continuidade da política pública de alimentação escolar.

V. Levantamento de Mercado e Justificativa da Solução

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis e na justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar.

Alternativas Possíveis:

1. Aquisição de gêneros alimentícios junto a fornecedores do comércio convencional: Essa alternativa não atende de forma adequada às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, uma vez que não assegura o cumprimento da obrigatoriedade legal de aplicação mínima de recursos na aquisição de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

produtos da agricultura familiar, além de reduzir os benefícios socioeconômicos locais previstos na Lei nº 11.947/2009.

2. Centralização do fornecimento por um único grande fornecedor: Embora possa aparentar simplificação operacional, essa alternativa limita a participação de pequenos produtores, reduz a competitividade e não se mostra compatível com a lógica do PNAE, que prioriza a inclusão da agricultura familiar, a diversificação de fornecedores e o fortalecimento da economia local.

3. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, por meio de chamamento público: Opção escolhida, conforme o objeto da contratação. Permite a participação de agricultores familiares individuais, associações e cooperativas, assegurando o fornecimento de alimentos frescos, variados e compatíveis com as diretrizes nutricionais do PNAE, além de atender às exigências legais e programáticas do programa.

Justificativa Técnica e Econômica da Escolha da Solução (Aquisição da Agricultura Familiar):

A opção pela aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar ou do empreendedor familiar rural mostra-se a mais **adequada e vantajosa** sob os aspectos técnico, econômico e social. Trata-se de solução alinhada às disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE/CD nº 06/2021, que estabelecem a obrigatoriedade de destinação mínima de recursos do PNAE para esse público.

Do ponto de vista técnico, a solução assegura o fornecimento de alimentos frescos, diversificados e compatíveis com o cardápio escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade nutricional das refeições. Sob o aspecto econômico, favorece a circulação de recursos no âmbito local e regional, reduz custos logísticos de longas cadeias de abastecimento e promove maior previsibilidade no fornecimento por meio de entregas parceladas. Ademais, a contratação fortalece a política pública de desenvolvimento rural sustentável, **transferindo para os fornecedores apenas os riscos inerentes à produção agrícola**, sem comprometer a continuidade do abastecimento escolar, desde que observadas as regras e mecanismos de controle previstos no instrumento convocatório.

VI. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação deverá ser acompanhada dos respectivos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte, de forma a assegurar transparência, rastreabilidade e conformidade com a legislação aplicável às contratações públicas e às normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Metodologia de Estimativa: O valor estimado da contratação será definido a partir da realização de pesquisa de preços pelo setor competente, mediante a utilização combinada de parâmetros admitidos pela legislação, tais como: (i) preços praticados em contratações similares realizadas por outras Administrações Públicas, preferencialmente em âmbito municipal ou regional, em período recente; e (ii) pesquisa direta junto a agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, associações e cooperativas aptas ao fornecimento, observadas as diretrizes do PNAE e o disposto no art. 23, § 1º, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021.

Valor Total Estimado da Contratação: O valor total estimado da contratação será definido após a conclusão da pesquisa de preços, não sendo possível, nesta fase do Estudo Técnico Preliminar, a fixação de montante definitivo, o qual constará devidamente justificado e documentado no processo administrativo.

Sigilo: O orçamento estimado da contratação **NÃO** terá caráter sigiloso, observando-se a presunção de publicidade dos atos administrativos, salvo se houver justificativa legal específica em sentido diverso.

VII. Descrição da Solução como um Todo

A solução consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar ou de empreendimento familiar rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, por meio de fornecimento parcelado e contínuo, compatível com o calendário letivo e com as necessidades nutricionais dos estudantes da rede pública municipal.

O fornecimento abrangerá alimentos in natura e minimamente processados, tais como frutas, verduras, legumes, tubérculos, farináceos e polpas de frutas, em quantidades estimadas para garantir a diversidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

alimentar, a qualidade nutricional das refeições e a regularidade do abastecimento das unidades escolares, em conformidade com as diretrizes do PNAE.

Exigências de execução e acompanhamento:

- 1. Qualidade e conformidade sanitária:** os produtos deverão atender aos padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar exigidos pela legislação sanitária vigente, devendo ser entregues em condições adequadas de acondicionamento e transporte.
- 2. Regularidade e pontualidade das entregas:** as entregas deverão ocorrer conforme cronograma previamente definido, de modo a assegurar o abastecimento contínuo das escolas e evitar descontinuidade na oferta das refeições.
- 3. Fiscalização e controle:** a execução do fornecimento será acompanhada pela Administração, por meio de conferência quantitativa e qualitativa dos produtos recebidos, com registro e atesto para fins de pagamento.
- 4. Manutenção da viabilidade do fornecimento:** considerando a natureza contínua do atendimento da alimentação escolar, espera-se que o fornecimento se mantenha regular e tecnicamente adequado durante toda a vigência contratual, admitidas as adequações necessárias em razão da sazonalidade dos produtos, sem prejuízo da qualidade nutricional e do cumprimento das normas do PNAE.

VIII. Justificativas para o Parcelamento ou Não da Contratação

O art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 consagra o **princípio do parcelamento**, o qual deve ser adotado sempre que **tecnicamente viável e economicamente vantajoso**, com o objetivo de ampliar a competitividade e obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

Decisão: Parcelamento do objeto (em itens).

Justificativa Técnica e Econômica para o Parcelamento (Itemização):

O objeto da contratação (aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar ou empreendimento familiar rural para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE) será dividido em itens correspondentes aos diferentes produtos alimentícios a serem fornecidos.

- 1. Ampliação da competitividade e da participação da agricultura familiar:** A divisão do objeto em itens possibilita a participação de um maior número de agricultores familiares, associações e cooperativas, permitindo que cada fornecedor participe apenas dos itens compatíveis com sua capacidade produtiva, sua sazonalidade e sua especialização, evitando a concentração do fornecimento em um único participante.
- 2. Viabilidade técnica do parcelamento:** O parcelamento é tecnicamente viável, uma vez que os gêneros alimentícios possuem natureza independente entre si, podendo ser fornecidos separadamente sem prejuízo ao atendimento do cardápio escolar, desde que observadas as quantidades, prazos e padrões de qualidade definidos no Termo de Referência.
- 3. Redução de riscos e garantia de abastecimento:** A contratação por itens reduz o risco de desabastecimento, pois eventuais dificuldades de fornecimento de determinado produto por um fornecedor não comprometem o fornecimento dos demais gêneros, assegurando maior segurança e continuidade na execução da alimentação escolar.
- 4. Alinhamento legal e programático:** A opção pelo parcelamento está em consonância com o princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes do PNAE, que incentivam a ampla participação da agricultura familiar, o fortalecimento da economia local e a diversificação de fornecedores.

Dessa forma, a contratação parcelada, por itens, mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, contribuindo para ampliar a competitividade, mitigar riscos operacionais e assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com o interesse público e com as normas aplicáveis.

IX. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Os resultados pretendidos com a contratação buscam a economicidade, a efetividade da política pública de alimentação escolar e o adequado aproveitamento dos recursos públicos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE:

1. **Economicidade:** Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar ou de empreendimento familiar rural, promovendo a circulação de recursos na economia local, reduzindo custos logísticos e assegurando melhor relação custo-benefício na aplicação dos recursos do PNAE.
2. **Eficiência:** Garantia de fornecimento regular e contínuo de alimentos às unidades escolares, com entregas programadas e compatíveis com o calendário letivo, reduzindo riscos de desabastecimento, desperdícios e interrupções na oferta das refeições.
3. **Efetividade:** Melhoria da qualidade nutricional e da diversidade alimentar das refeições oferecidas aos estudantes, assegurando o cumprimento das diretrizes do PNAE, o fortalecimento da agricultura familiar e o atendimento efetivo do direito à alimentação escolar adequada e saudável.

X. Providências a Serem Adotadas Previamente à Celebração do Contrato

A Administração deverá adotar as seguintes providências, com vistas a assegurar o adequado planejamento, a regularidade do procedimento e o êxito da contratação:

1. **Documentação:** Elaboração do Termo de Referência (TR), no qual serão definidos de forma precisa o objeto da contratação, as especificações dos gêneros alimentícios, as quantidades estimadas, os critérios de qualidade, as condições de entrega, recebimento e pagamento, bem como as demais exigências necessárias à execução do fornecimento no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
2. **Orçamentária:** Comprovação da compatibilidade da despesa com os recursos orçamentários disponíveis, mediante verificação da dotação específica destinada à alimentação escolar, em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA), quando aplicável.
3. **Organização e fiscalização:** Designação e preparação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, especialmente quanto ao controle da qualidade, da quantidade e da regularidade das entregas dos gêneros alimentícios, assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais e das normas do PNAE.

XI. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

São consideradas contratações necessárias ou relacionadas à execução adequada da solução principal, sem as quais o pleno atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE pode ser comprometido:

- **Interdependentes:** Podem envolver serviços de apoio logístico para o transporte e a distribuição dos gêneros alimentícios, quando não incluídos na responsabilidade direta dos fornecedores, bem como eventuais adequações de estrutura para recebimento, armazenamento e conservação dos alimentos nas unidades escolares, especialmente no caso de produtos perecíveis.
- **Correlatas:** Podem abranger a contratação ou organização de serviços de inspeção e controle sanitário, quando necessários, além da disponibilização de pessoal ou meios administrativos para o acompanhamento, conferência, registro e fiscalização do recebimento dos gêneros alimentícios, garantindo o cumprimento das exigências sanitárias, contratuais e programáticas do PNAE.

XII. Descrição de Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

Em se tratando da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar ou de empreendimento familiar rural para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, os impactos ambientais diretos tendem a ser de baixa a média intensidade, estando relacionados principalmente às práticas agrícolas, ao transporte e ao acondicionamento dos produtos.

Impactos Positivos e Medidas de Mitigação:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

1. Estímulo a práticas produtivas sustentáveis: A priorização da agricultura familiar favorece sistemas produtivos de menor escala, que, em regra, utilizam práticas menos agressivas ao meio ambiente. Como medida mitigadora, a Administração poderá incentivar a adoção de boas práticas agrícolas, como manejo adequado do solo, uso racional da água e redução do uso de insumos químicos.

2. Redução de impactos logísticos: A aquisição de produtos de origem local ou regional contribui para a diminuição das distâncias de transporte, reduzindo o consumo de combustíveis fósseis e a emissão de gases poluentes. Essa característica mitiga impactos ambientais associados à logística de abastecimento.

3. Preservação da biodiversidade e do solo: A diversificação de culturas típica da agricultura familiar contribui para a preservação da biodiversidade e para a manutenção da fertilidade do solo. Como medida mitigadora, recomenda-se a valorização de fornecedores que adotem práticas agroecológicas ou sustentáveis, quando possível.

4. Redução de desperdícios: O fornecimento parcelado e programado de gêneros alimentícios reduz perdas por deterioração e descarte inadequado. A fiscalização no recebimento e o planejamento das entregas funcionam como medidas mitigadoras para minimizar a geração de resíduos.

XIII. Posicionamento Conclusivo Sobre a Adequação da Contratação

Com base na análise da necessidade pública identificada (Item I), na avaliação das alternativas e do levantamento de mercado (Item V) e na justificativa para o parcelamento do objeto (Item VIII), conclui-se pela **viabilidade técnica e econômica** da contratação destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar ou de empreendimento familiar rural para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A solução proposta, consistente no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios por agricultores familiares, associações ou cooperativas, mostra-se a mais adequada para assegurar o abastecimento regular das unidades escolares, o cumprimento das diretrizes nutricionais do PNAE e a observância das exigências legais previstas na Lei nº 11.947/2009 e na legislação aplicável às contratações públicas.

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) servirá de base para a elaboração do Termo de Referência (TR) e para o planejamento definitivo da contratação, assegurando que o procedimento seja conduzido de forma regular, transparente e alinhada ao interesse público, com foco na promoção da alimentação escolar de qualidade e no fortalecimento da agricultura familiar local.

Responsáveis:

- **SHEILA VELOSO MARINHO GUEDES** - Nutricionista da Secretária Municipal de Educação
- **THAMYLLA BRUNA MENDONÇA SILVA** - Diretora do departamento de compras e licitações
- **ZELIA GONÇALVES LIMA DOS REIS** - Secretária Municipal de Educação

Davinópolis/MA, 26 de fevereiro de 2026


ZELIA GONÇALVES LIMA DOS REIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2025


SHEILA VELOSO MARINHO GUEDES
Nutricionista da Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 404/2012

TIAGO EVANGELISTA SILVA
Diretor de Departamento de compras e licitações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou Empreendimento Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.3. Natureza do Objeto:

1.3.1. Os gêneros alimentícios objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa descrita para atender às necessidades da merenda escolar da Rede de Ensino Municipal da Prefeitura de Davinópolis/MA.

1.3.2. O quantitativo mencionado na planilha abaixo é estimado com base na demanda das escolas municipais, não gerando obrigação da Contratante de execução total durante a vigência do contrato. O quantitativo foi definido apenas para limitar e dimensionar a proposta dos licitantes, considerando a variabilidade da demanda ao longo do período escolar.

1.4. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais relacionados à aquisição e entrega dos gêneros alimentícios, bem como os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles. Além disso, deverão estar incluídas todas as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo ao proponente o direito de reivindicar custos adicionais, seja de natureza direta ou indireta, após a apresentação da proposta.

1.5 Terá vigência de até 12 (doze) meses.

ITENS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Abacaxi: abacaxi fresco, características técnicas: fruto com 70 a 80 % de maturação, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportadas de forma adequada.	KG	2302
2	Abóbora: abóbora paulista ou moranga características técnica: produto de tamanho coloração uniforme, polpa firme médio, pesando entre 1 e 1,5 kg, com desenvolvimento fisiológico normal, cor, sabor e aroma próprios da espécie, isenta de enfermidades, insetos larvas e danificações causadas por qualquer tipo de lesão de ordem física ou mecânica, sem rachaduras ou cortes e sem a presença de sujidades. Embalagem: o produto deve estar acondicionado em caixa ou embalado em sacos resistentes.	KG	5168
3	Abobrinha: abobrinha características técnicas: produto de coloração verde clara, com ausência de ataque de brocas deverá ser de porte médio/grande, de boa qualidade, fresca, compacta e firme,	KG	104



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

	médio/grande, de boa qualidade, fresca, compacta e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente.		
4	Alface: alface- maço de aproximadamente 300g, características técnicas: alface íntegra, deve ser fresca, americana ou crespa, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo estar bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. acondicionadas em saco plástico transparente, adequado para transporte e armazenamento	Quantidade	10450
5	BANANA CORUDA: banana Coruda Característica Técnica: DE 1ª qualidade, tamanho médio, em pencas, deverá ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma, apresentar grau de maturação, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades. não serão permitidos manchas ou defeitos na casca que demonstre deterioração. o produto deve ser entregue em monoblocos vazados, e proteção contra lesão mecânica.	KG	361
6	BANANA PRATA: BANANA PRATA CARACTERÍSTICA TÉCNICA: DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO), EM PENCAS, DEVERÁ SER FRESCA, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA, APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES. NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA QUE DEMONSTRE DETERIORAÇÃO. O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE EM MONOBLOCOS VAZADOS, E PROTEÇÃO CONTRA LESÃO MECÂNICA.	KG	16500
7	BATATA DOCE: batata doce in natura, características técnicas: apresentando boa qualidade, compacta e firme, tamanho uniforme típicos da variedade, sem brotos. isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidade, sem danos físicos e mecânicos (rachaduras e cortes) oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	KG	1110
8	CAJÚ IN NATURA: CAJÚ IN NATURA CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: apresentando cor e características naturais ao produto, casca sã e sem rachaduras, com polpas firmes e intactas, tamanho e cor uniforme no ponto de maturação adequado para o consumo. isentas de sujidades, material terroso, parasitas e larvas, sem umidade externa anormal, com sabor e odor característico, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	70
9	CHEIRO VERDE: CHEIRO VERDE (cebolinha de folha e coentro), de 1ª qualidade características técnicas: folhas integras, lavadas e separadas por maços de 150g, com molho graduado, contendo proporções iguais de maço cor verde escuro, viscoso, brilhante, fresco, isenta de sinais de amarelamento ou apodrecimento, com talos firmes. livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. transportados adequadamente. acondicionadas em saco plástico transparente, adequado para transporte e armazenamento.	Quantidade	1973
10	COUVE: COUVE EM FOLHAS 1ª COM CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: folhas integras, lavadas e separadas por maços de 300g, molho graduado, contendo proporções iguais de maço cor verde escuro, viscoso qualidade, íntegro e firme, com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas. acondicionadas em saco plástico transparente, adequado para transporte e armazenamento	MAÇO 300G	2950



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

11	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA: farinha de mandioca, branca, seca, fina ou tipo 1, de boa qualidade 100% fécula natural da mandioca, sem adição de outros elementos. deve ser isenta de sujidades, parasitas, larvas, substâncias estranhas, grãos disformes, cheiro forte não característico, ou qualquer fator que a torne imprópria para o consumo. embalagem: saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente.	KG	5072
12	FEIJÃO VERDE: feijão verde, em grãos debulhado, características técnicas acondicionado em embalagem específica para transporte e armazenamento com prazo de validade, sem sujidades e isentos, grãos íntegros, contendo o nome do produto, quantidade, entrega semanal, pacotes de 1 kg.	PACOTE	736
13	FEIJÃO DE CORDA. FEIJÃO DE CORDA TIPO 1, SAFRA NOVA, GRÃOS INTEIROS, SÃOS, BRILHANTES E LISOS. ESTADO: firme e compacta. deve ser isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos, parasitas e misturas de outras variedades ou espécies. acondicionados saco plástico resistente e transparente, pacotes de 1 kg..	PACOTE	867
14	GOIABA VERMELHA: GOIABA VERMELHA, ESPECIFICAÇÃO: in natura. De 1ª qualidade, características técnicas íntegro, tamanho médio, isento de parasitasse larvas, apresentando grau de maturação que permita manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	KG	4101
15	LARANJA: LARANJA DE 1ª QUALIDADE, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: firme sem lesões, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, tamanho médio a grande, consistência firme, com casca inteira. não poderá apresentar mofo manchas pretas, murchas e sujidades. livre de terra e corpos estranhos. condicionado de forma a evitar danos físicos, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	3981
16	LIMÃO TAHITI - LIMÃO TAHITI DE 1º QUALIDADE, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: firme sem lesões, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, tamanho médio a grande, consistência firme, com casca inteira. não poderá apresentar mofo manchas pretas, murchos e sujidades. livre de terra e corpos estranhos. condicionado de forma a evitar danos físicos, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo	KG	366
17	MANDIOCA: MANDIOCA DE 1º QUALIDADE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: firme sem lesões, tamanho médio a grande, cor característica. não poderá apresentar mofo, manchas pretas e murchas. livre de terra e corpos estranhos. acondicionado de forma a evitar danos físicos, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	2620
18	MANGA PALMER: MANGA, PALMER OU TOMMY, DE 1ª QUALIDADE, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: apresentando cor e características naturais ao produto, casca sã e sem rachaduras, com polpas firmes e intactas, tamanho e cor uniforme no ponto de maturação adequado para o consumo. isentas de sujidades, material terroso, parasitas e	KG	45



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

	larvas, sem umidade externa anormal, com sabor e odor característico, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		
19	MAMÃO ÍNTEGRO: mamão Firme de 1ª qualidade, com grau de evolução completo de tamanho e grau médio de maturação, isento de sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica transportados de forma adequada.	KG	2910
20	MAXIXE: MAXIXE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: apresentando cor natural ao produto unidade íntegra, sem fermentos, boa qualidade, tamanho médio, isento de sujidades, material terroso, parasitas e larvas; pronto para consumo' acondicionado em embalagens apropriadas para transporte e armazenamento.	KG	1375
21	MELANCIA: MELANCIA IN NATURA. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: fresca, lavada, madura adequada apresentando cor e características naturais ao produto, casca sã e sem rachaduras, com polpas firmes e intactas, pronta para consumo, tamanho médio de 5 kg cada. acondicionado em embalagem especifica para transporte e armazenamento. em condições adequadas para o consumo. não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência, transporte e conservação.	KG	9476
22	MELÃO AMARELO: MELÃO AMARELO IN NATURA CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: íntegro, cor e características naturais do produto, tamanho e ponto de amadurecimento médio de 2kg apresentando casca sã, livre de rachaduras, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. devidamente acondicionados, em embalagem especifica para transporte e armazenamento em condições adequadas para o consumo. não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência, transporte e conservação.	KG	304
23	MILHO VERDE ESPIGA: MILHO VERDE ESPIGA IN NATURA CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: espigas íntegras, in natura, desprovido de palha, com tamanho médio, grãos macios, isentas partes pútridas com casca sem ranhuras ou escoriações, tamanho médio, selecionado e firme. isento de palha, fungos, parasitas, larvas, bolores, mofo, sujidades, matéria terrosa e exsudação de líquidos. livre de odores desagradáveis; grau de maturação.	KG	1263
24	PEPINO: pepino, in natura DE 1ª qualidade, fisiologicamente bem desenvolvidas; padrão médio, uniforme, compacto, boa coloração, firme e isento de sujidades. não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	KG	160
25	PIMENTA DE CHEIRO: pimenta de cheiro, de 1ª qualidade, verde, sem rupturas, livre de sujidades terrosas, sem ardor, de qualidade, tamanho grande ou médios em corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	KG	184
26	PIMENTÃO VERDE: pimentão verde, de 1ª qualidade, íntegro e firme, com grau de maturação adequada, tamanho médio, livre de rachadura e /ou amassado isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade. transportadas de forma adequada	KG	727
27	TANGERINA: TANGERINA, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: deverá ser frescos, ter atingido o grau máximo no	KG	1766



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

	tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades. não serão permitidos manchas ou defeitos na casca que demonstre deterioração. embalagem: o produto deve ser entregue em monoblocos vazados, e proteção contra lesão mecânica suficiente.		
28	TEMPERO CASEIRO EM PASTA. Tempero caseiro em pasta, mistura de ingredientes naturais como: sal, alho, cominho, pimenta-do-reino, açafraão, orégano e cheiro-verde. Deve ser livre de sujidades, fungos, insetos e outras substâncias que o tornem impróprio para o consumo. Características próprias do produto, com cor, sabor e aroma característicos. EMBALAGEM DE 500 G.	pacote	230
29	TOMATE: tomate, de 1ª qualidade, íntegro e firme, com grau de maturação adequada, tamanho médio, livre de rachadura e /ou amassado isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade. transportadas de forma adequada	KG	9713
30	VINAGREIRA: VINAGREIRA IN NATURA CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: deve ser fresca, de primeira qualidade, maços de 800g, tamanho e coloração uniformes, devendo estar bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Unidade	40

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O objeto deste Termo de Referência fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente no que couber.

2.2. A referida aquisição visa o fornecimento de gêneros alimentícios variados e seguros, provenientes da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Davinópolis/MA. Essa medida busca garantir a melhoria do rendimento escolar e a segurança alimentar e nutricional, além de proporcionar condições de saúde adequadas para aqueles que necessitam de atenção específica e estão em situação de vulnerabilidade social. O acesso aos alimentos será igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as diversas faixas etárias dos alunos.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição detalhada da solução como um todo, considerando o ciclo de vida dos gêneros alimentícios a serem adquiridos, encontra-se pormenorizada em tópico específico nos apêndices deste Termo de Referência. Este documento inclui todas as fases, desde a aquisição e entrega até o armazenamento e distribuição nas unidades de ensino, garantindo a qualidade e segurança dos alimentos ao longo de todo o processo.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1 Os critérios de sustentabilidade a serem seguidos estão previstos nas especificações do objeto e/ou nas obrigações da contratada e/ou no edital, como requisito previsto em lei especial. Além disso, devem ser observados os parâmetros estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e disponível no site da AGU. Estes critérios incluem,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

mas não se limitam a práticas de cultivo sustentável, redução do desperdício, e garantia de procedência dos alimentos, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e social ao longo de toda a cadeia de fornecimento

Indicação de marcas ou modelos:

4.2 Na presente contratação não haverá necessidade da indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Garantia da contratação:

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcontratação:

4.4 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria:

- 5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do(s) local(is) de entrega dos produtos.
- 5.2. São requisitos básicos para a contratação do serviço que a empresa:
 - 5.2.1. Consiga entregar os produtos e serviços dentro dos prazos e em consonância ao acordo de nível de serviço estabelecido;
 - 5.2.2. Mantenha as informações da CONTRATANTE, a que tem acesso, sob sigilo;
 - 5.2.3. Planeje previamente suas atividades;
 - 5.2.4. Proponha soluções baseadas nas necessidades da CONTRATANTE e nas melhores práticas de mercado e de acordo com as recomendações dos fabricantes das soluções;
 - 5.2.5. Documente e mantenha atualizado o registro das atividades desempenhadas na CONTRATANTE;
 - 5.2.6. Todos esses requisitos têm como objetivo a entrega de produtos e serviços com qualidade preestabelecida e dentro do prazo acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
 - 5.2.7. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
 - 5.2.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
 - 5.2.9. Emitir relatório de horas dos serviços prestados.
 - 5.2.10. Emitir fatura dos serviços executados.

5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de até no máximo 03 (três) dias contados da Autorização de Fornecimento, em remessa única ou parcelada, no endereço discriminado na Ordem de Serviço.
- 5.1.2. O prazo de entrega poderá ser reduzido de acordo com o interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.
- 5.1.3. Os produtos deverão ser entregues nas Unidades (Secretaria, Escolas e Creches) que compõem as Regiões Administrativas do Município. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá, via e-mail, o cronograma de entregas elaborado pela nutricionista.
- 5.1.4. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.
- 5.1.5. Os produtos deverão ser entregues nas Unidades de Ensino conforme item 5.1.3 que compõem cada Região Administrativa do Município de Davinópolis/MA, que serão responsáveis pela conferência dos gêneros no ato do recebimento e informarão à SEMED eventuais inconsistências.
- 5.1.6. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outra relacionada à entrega do produto, são de total responsabilidade da proponente.
- 5.1.7. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículos previamente higienizados e que não contenham qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.
- 5.1.8. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 5.1.9. A contratada deverá emitir relatório bimestral de venda dos gêneros alimentícios por Unidade Escolar do Município a ser encaminhado à SEMED.
- 5.1.10. Quando em contato (e-mail ou telefone) para solicitação de itens não-perecíveis, fica estabelecido um prazo máximo de 4 (quatro) dias corridos para entrega, obedecendo as quantidades solicitadas e sendo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

entregues diretamente na Secretaria de Educação, de segunda a sexta-feira das 8h00 às 12h00.

5.1.11. Os produtos alimentícios perecíveis deverão ser entregues obedecendo ao cronograma de entregas elaborado pela nutricionista e encaminhado via e-mail. Este cronograma poderá sofrer alterações conforme a necessidade de ajustes.

5.1.12. Os produtos alimentícios devem apresentar prazo de validade superior a 06 (seis) meses a contar da data de entrega.

5.1.13. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 03 (três) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.14. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.15. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.1.16. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.17. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.1.18. A proponente vencedora deverá substituir, às suas expensas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação expedida pela área requisitante, o(s) item(ns) caso se constate defeitos de fabricação ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações deste Edital.

5.2. A metodologia será da seguinte dinâmica:

5.2.1. O transporte e despesas relativas à entrega correrão por conta da contratada, eximindo o município de quaisquer responsabilidades.

5.2.2. Entregar o objeto nas quantidades solicitadas, dentro do prazo e no local estabelecido, conforme solicitação emitida pelo Setor.

5.2.3. Quanto à entrega deverão apresentar-se no geral:

5.2.4. Isentos de substâncias terrosas;

5.2.5. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

5.2.6. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

5.2.7. Não estarem murchos, danificados, estragados, excessivamente maduros ou verdes ou qualquer outro dano que prejudique a segurança alimentar;

5.2.8. Isentos de odor e sabor estranhos;

5.2.9. Isentos de enfermidades.

5.2.10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas, para que não sejam danificados e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5.2.11. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas da contratada.

5.2.12. Os produtos ofertados deverão ser compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), quando aplicável.

5.2.13. Por ocasião do recebimento dos materiais, a Secretaria solicitante, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições.

5.2.14. Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste edital obriga a licitante vencedora a substituir o produto imediatamente após a notificação/comunicação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus, sem prejuízo da aplicação das medidas legais, editalícias e contratuais aplicáveis à espécie.

5.2.15. Os licitantes deverão se atentar na entrega dos produtos, bem como na formulação das propostas, que as entregas poderão ser em locais distintos dentro dos limites do município.

5.2.16. Todas as despesas relacionadas com a confecção e entrega dos itens correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

5.2.17. Ficará a cargo da proponente vencedora o fornecimento de todas as ferramentas e dispositivos necessários para a adequada entrega dos produtos de fabricação dos itens.

5.2.18. Os itens deverão ser entregues devidamente conforme a legislação em vigor, de forma que não sejam



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

5.2.19. Os itens cotados deverão ser de primeira qualidade, novos e estar rigorosamente de acordo com as especificações exigidas, obedecendo necessariamente às normas estabelecidas pelo órgão fiscalizador competente, e atender eficazmente à finalidade esperada.

5.2.20. Serão recusados os itens imprestáveis ou defeituosos que não atendam às especificações e/ou não estejam adequados para uso.

5.2.21. A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referentes à entrega do item, assumindo os gastos e despesas necessárias para o adimplemento das obrigações e providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.7. O contratado designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

6.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e essa responsabilidade não será excluída nem reduzida pela fiscalização ou acompanhamento do contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa e serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.16. Dos Critérios de Aferição e Medição para Faturamento:

6.16.1. A avaliação da execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI - a satisfação do público usuário.

6.16.2. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar ao gestor do contrato para que este promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.17. Do Recebimento:

6.17.1. Os fornecimentos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.17.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.17.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.17.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.17.8. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.17.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.17.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.17.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.17.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.17.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 6.17.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

afetados, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

- 6.17.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 6.17.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 6.17.17. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.17.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.17.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.17.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.17.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.18. Liquidação

6.18.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.18.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.18.3.1. O prazo de validade;
- 6.18.3.2. A data da emissão;
- 6.18.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.18.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 6.18.3.5. O valor a pagar; e
- 6.18.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

6.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.21. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.26. Prazo de pagamento

6.27. Forma de pagamento

6.27.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.27.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.27.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.27.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.27.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigidas as Certidões de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste instrumento.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

7.3. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.

7.4. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

7.5. O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados (mão de obra), devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.

7.6. Para a efetivação do pagamento, o licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à PROPOSTA e à HABILITAÇÃO.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Cabe ao MUNICÍPIO, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.

8.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

9.1. Prestar os serviços conforme especificações no edital, termo de referência e contrato administrativo.

9.2. Fornecer à contratante todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços e demais informações relativas para a correta solicitação/compra de peças por parte do MUNICÍPIO.

9.3. Fornecer o número de funcionários adequados para que os serviços sejam prestados com presteza e agilidade.

9.4. Fornecer todos os materiais, produtos e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades, imprescindíveis ao cumprimento dos serviços contratados. O Município se reserva o direito de recusar os serviços e levantamento de peças orçados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, nos casos em que a qualidade apresentada seja inadequada ao fim a que se destina.

9.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Município ou a terceiros (incluindo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

dano ao patrimônio, seja ele móvel ou imóvel), decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, bem como quanto ao levantamento incorreto de peças fornecidas pelo contratante.

9.6. Emitir nota fiscal dos serviços prestados, efetuando os devidos recolhimentos tributários que a Lei exige, entregando-a ao Setor de Compras para dar prosseguimento ao pagamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete à contratante:

10.1. Fornecer à contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

10.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada para a entrega dos produtos.

10.3. Efetuar o pagamento nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. As contratações decorrentes serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, a celebração do contrato se dará por meio de emissão de nota de empenho ou emissão de termo de contrato.

12.3. Em caso de celebração formal de contrato, o adjudicatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.

12.4. Em caso de não celebração de contrato formal, a nota de empenho o substituirá para todos os efeitos legais, vinculando-se os direitos e obrigações previstos no instrumento convocatório.

12.5. A autorização de fornecimento/serviço será comunicada ao adjudicatário exclusivamente por meio do endereço eletrônico (e-mail) disponibilizado em sua proposta, ou mediante a assinatura do termo de contrato, se for o caso.

12.6. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no instrumento convocatório e seus anexos, nas condições previamente estabelecidas.

12.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 e 139 da mesma Lei.

13. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - Rescindir-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - Fiscalizar lhe a execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, bem como pelo sistema de descredenciamento, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências legais.

14.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.7. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.8. Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I a XII do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa ao contratado, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

15.5. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou na ausência de culpa do contratado, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

15.6. As sanções previstas nas alíneas a, c e d da cláusula 15.3 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea b da referida cláusula.

16. DO REGIME DE ENTREGA DOS PRODUTOS

16.1. O regime de execução será por empreitada por preço unitário.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas atinentes a este processo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2025 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

02. PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

13. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 2002 2023 0000 MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12 365 2002 2023 0000 MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12 365 2002 2089 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.206.087,54 (um milhão duzentos e seis mil e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**.

Davinópolis/MA, 27 de fevereiro de 2026

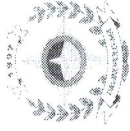
ZELIA GONÇALVES LIMA DOS REIS
Secretária Municipal de Educação
Portaria N° 003/2025

SHEILA VELOSO MARINHO GUEDES
Nutricionista da Secretária Municipal de Educação
Portaria N° 404/2012

TIAGO EVANGELISTA SILVA
Diretor de Departamento de compras e licitações
Portaria N° 543/2026

MUNICÍPIO

DAVINÓPOLIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

ANEXO III
MODELO DE PROJETO DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
(Processo Administrativo nº 2002001/2026)
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE									
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019									
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES									
GRUPO FORMAL									
1. Nome do Proponente	2. CNPJ								
3. Endereço	4. Município/UF								
5. E-mail	6. DDD/Fone			7. CEP					
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta					
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física						
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone						
18. Endereço	19. Município/UF								
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC									
1. Nome da Entidade	2. CNPJ		3. Município/UF						
4. Endereço			5. DDD/Fone						
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF							
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS									
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos				
			4.1. Unitário	4.2. Total					



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 001/2017					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data			Assinatura do Representante do Grupo Formal		
			Fone/E-mail:		





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE									
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019									
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES									
GRUPO INFORMAL									
1. Nome do Proponente		2. CPF					5. CEP		
3. Endereço		4. Município/UF							
6. E-mail (quando houver)		7. Fone							
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone					
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES									
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP		4. Banco		5. Nº Agência	
								6. Nº Conta Corrente	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC									
1. Nome da Entidade		2. CNPJ					3. Município		
4. Endereço							5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail							7. CPF		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do projeto					

OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 001/2019

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Total do projeto:					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

1997

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE									
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019									
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR									
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL									
1. Nome do Proponente		2. CPF		3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		11. Nº da Conta Corrente			
9. Banco		10. Nº da Agência							
II - Relação dos Produtos									
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos				
			Unitário	Total					
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 001/2017									
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC									
Nome				CNPJ		Município			
Endereço						Fone			
Nome do Representante Legal						CPF			



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Fornecedor Individual

CPF:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
(Processo Administrativo nº 2002001/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX E XXXXXXXX.

A Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.616.269/0001-60, com sede na Rua 5, nº S/N, Centro, Davinópolis, Maranhão, Brasil, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), inscrito no CNPF nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), tendo em vista o que consta no Processo nº 2002001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, COM FULCRO NO §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO N.º 26 DO CD/FNDE, DE 17/06/2013, RESOLUÇÃO N.º 04 DO CD/FNDE, DE 02/04/2015, DECRETO Nº 8.473/2015 E DEMAIS ALTERAÇÕES E INSTRUMENTOS LEGAIS COMPETENTES, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamada Pública nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou Empreendimento Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX/XX/2026 a 31/12/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/02/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.A. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.B. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.C. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.D. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.A. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.B. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.B.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.A. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.B. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.C. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02. PODER EXECUTIVO

13. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 2002 2023 0000 MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12 365 2002 2023 0000 MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12 365 2002 2089 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12 366 2002 2023 0000 MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12 367 2002 2023 0000 MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Davinópolis/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Davinópolis/MA, xx de Mês de 2026.

Contratante:

Contratada:

ZELIA GONÇALVES LIMA DOS REIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2025

Representante Legal da Empresa ou instituição